



INSTITUTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DO BRASIL

Ata da reunião da Diretoria do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil, realizada em 15 de abril de 1983.

Aos 15 de abril de 1983, às 10 horas, na sede do IRIB, à Rua Major Sertório nº 110, 5º andar, São Paulo, SP, convocada extraordinariamente pelo Presidente, reuniu-se a Diretoria, com a presença de Elvino Silva Filho (Campinas, SP), Jether Sottano (São Paulo, SP), Maria Helena Leonel Gandolfo (São Paulo, SP), Maria Eloíza Rebouças (Martinópolis, SP), Nicolau Balbino Filho (Guaxupé, MG) e Fernando de Barros Silveira (São Paulo, SP). Havendo número, foram abertos os trabalhos, sendo lida a ata da reunião anterior que, posta em discussão, foi aprovada por unanimidade. O Sr. Presidente comunicou que haviam justificado sua ausência os colegas Arnaldo Vosgerau, Roberto Baier, Léa Emília Braune Portugal e Cleto M. de Moura. Em seguida, dando início à Ordem do Dia, pediu a Maria Eloíza Rebouças que procedesse à leitura do projeto do regimento interno para eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal do IRIB, elaborado pelo Dr. Arnaldo Malheiros por sua solicitação, o que foi feito. Colocado em discussão, foram alterados alguns de seus dispositivos, sendo aprovado por unanimidade o Regulamento com a seguinte redação:

"Regulamento Eleitoral do IRIB. Art. 1º. Compete à Assembléia Geral Ordinária que se realizar durante o X Encontro dos Oficiais de Registro de Imóveis do Brasil, no Rio de Janeiro, em 1983, eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal do Instituto, para um mandato de três anos, a se iniciar no dia 1º de dezem-

INSTITUTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DO BRASIL

bro do mesmo ano. § 1º. A Diretoria compor-se-á de um Presidente, de sete Vice-Presidentes, de um 1º e um 2º Secretário, de um 1º e um 2º Tesoureiro e de um Diretor de Relações Públicas. § 2º. O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e de suplentes, até o máximo de dois para cada membro. Art. 2º. O direito de votar e ser votado para a Diretoria e o Conselho Fiscal é privativo dos sócios efetivos que estiverem quites com os cofres sociais. Art. 3º. O voto é direto, sendo admitido o seu exercício por procurador com poderes especiais, que deverá ser um sócio em pleno exercício de seus direitos. Do Registro de Candidatos. Art. 4º. Somente poderão concorrer às eleições candidatos registrados até 45 (quarenta e cinco) dias antes da Assembléia Geral, observado o seguinte: I - O registro consistirá em comunicação, por escrito, comprovadamente entregue à Secretaria do Instituto, na Rua Major Sertório nº 110 - 5º andar - São Paulo, pessoaalmente ou pelo correio, valendo como prova da entrega recibo ou aviso de recebimento postal (AR); II - da comunicação deverá constar o nome completo do candidato, o Cartório de que é titular e a respectiva comarca e Estado, o cargo a que se candidata e sua assinatura; III - a comunicação poderá conter um ou mais nomes de candidatos a cargos diferentes, bem como a indicação de chapa completa, observados os requisitos do item anterior. § 1º. Encerrado o prazo referido neste artigo, a Secretaria do Instituto, depois de verificar se os candidatos reúnem as condições previstas no art. 2º, dará ciência imediata a todos os associados, pelo "Boletim do IRIB" ou por

INSTITUTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DO BRASIL

carta, expedidos no máximo até 30 (trinta) dias antes da Assembleia, dos nomes de todos os candidatos registrados. § 2º A chapa completa poderá ter denominação dada por seus organizadores. Com ou sem denominação, todas as chapas receberão um número para identificá-las, na ordem correspondente ao seu recebimento pela Secretaria do Instituto. Da Votação. Art. 5º. Cabe à Secretaria do Instituto providenciar a impressão das cédulas únicas a serem usadas na votação, que deverão conter, se possível numa só folha, todas as chapas completas e nomes de candidatos avulsos que tenham sido registrados, observado o seguinte: I - todos os nomes serão grafados em tipos iguais; II - a cédula será encimada pelas chapas completas, que serão dispostas do alto para baixo e da esquerda para a direita, na ordem numérica (art. 4º, § 2º), sendo impressos em seguida os nomes dos candidatos avulsos, em grupos separados em razão dos cargos a que concorrerem; III - todos os nomes ocuparão uma só linha e terão, à esquerda, um quadrilátero para a assinalação do voto do eleitor; ao lado do número de chapa completa também haverá um quadrilátero para o mesmo fim; IV - a cédula será impressa só no anverso; sendo necessário, será usada mais de uma folha, grampeada à primeira e da qual não poderá ser destacada, sob pena de nulidade do voto. Art. 6º. A cédula será entregue ao eleitor no ato da votação e só terá valor se rubricada por um dos membros da mesa, antes de seu preenchimento pelo votante. Art. 7º. Antes de receber a cédula, o eleitor assinará o livro de presença ou folha de votação. Art. 8º. O votante poderá manifestar sua preferência



INSTITUTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DO BRASIL

por uma chapa completa, assinalando com um "x" ou "+" apenas o quadrilátero à esquerda do número respectivo. Nesse caso, contar-se-á um voto para cada candidato integrante da chapa.

§ 1º. É facultado ao votante escolher candidatos integrantes de chapas diferentes, ou avulsos, desde que assinale da mesma forma os quadriláteros à esquerda dos nomes respectivos.

§ 2º. Se o votante quiser votar apenas em uma chapa, com exclusão de um ou mais nomes de seus integrantes, poderá assinalar os quadriláteros à esquerda dos nomes escolhidos, ou, se preferir, riscar os nomes excluídos.

§ 3º. Em nenhum caso poderá ser acrescentado nome não constante da cédula única ou feita qualquer inscrição que não seja a assinalação nos quadriláteros próprios.

Art. 9º. Encerrada a votação, o Presidente da Assembléia designará escrutinadores, de preferência indicados pelas chapas concorrentes, para comporem a Mesa e iniciarem os trabalhos de apuração.

Da Apuração. Art. 10. Na apuração dos votos, a Mesa levará em conta, sempre que possível, a intenção do eleitor, abstendo-se de pronunciar nulidades sem demonstração de efetivo prejuízo.

Art. 11. Só serão nulas as cédulas que não corresponderem ao modelo oficial e as que não estiverem rubricadas por um dos membros da Mesa.

Art. 12. Será nulo o voto quando: I - assinalada mais de uma chapa; II - assinalado mais de um candidato ao mesmo cargo; III - dado a candidato não registrado; IV - for impossível verificar, com segurança, a vontade do eleitor.

Da Proclamação Dos Eleitos. Art. 13. Encerrada a apuração, a Mesa somará os votos dados aos candidatos avulsos e os obtidos pelas chapas, observado o disposto no art. 8º deste Regulamento.

Art. 14 .

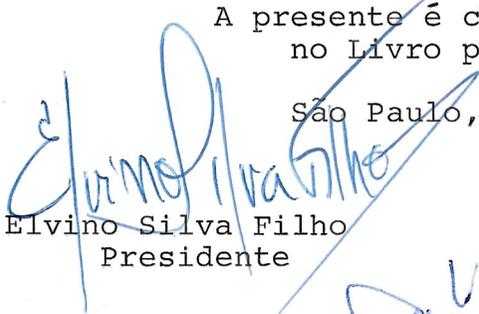


INSTITUTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DO BRASIL

Será proclamado eleito, para cada cargo, o candidato que obtiver a maioria dos votos apurados. Disposições Finais. Art. 15. O Presidente da Assembléia designará hora e local em que, no dia 19 de dezembro de 1983, tomará posse a nova Diretoria do Instituto. Art. 16. Em seguida, a sessão será suspensa para a lavratura da ata, que será obrigatoriamente assinada pelo Presidente e pelo Secretário e facultativamente pelos demais associados presentes. Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Assembléia, que, se julgar necessário, ouvirá a Diretoria". Dando prosseguimento, o Sr. Presidente propôs um voto de louvor e agradecimento ao autor do projeto, Dr. Arnaldo Malheiros, tendo sido a proposição aprovada por unanimidade. O Sr. Presidente determinou, em seguida, que tanto o Regulamento Eleitoral como os Estatutos do IRIB, com as alterações aprovadas na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia anterior, fossem impressos e enviados a todos os associados. Passando ao segundo item da Ordem do Dia, o Sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a solicitasse e nada mais houvesse a ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião da qual, eu, (a) Maria Helena Leonel Gandolfo, lavrei a presente ata. (a) Elvino Silva Filho.

A presente é cópia fiel da ata lavrada
no Livro próprio do Instituto.

São Paulo, 28 de abril de 1983.


Elvino Silva Filho
Presidente


Maria Helena Leonel Gandolfo
1.ª Secretária

Visto
OAB 6977